



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

CONTRATO CAAPP 03 / 2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO

PAE: n° 2025/3008021

RESUMO



CONTRATANTE

COMPANHIA DE ATIVOS AMBIENTAIS E PARTICIPAÇÕES DO PARÁ S.A - CAAPP, CNPJ n° 57.378.231/0001-50

CONTRATADO

EMPRESA BLOIS E OLIVEIRA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ n° 11.343.899/0001-61



OBJETO

Contratação de empresa especializada em Serviços Assessoria Contábil em atendimento às demandas originárias das atividades da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará – CAAPP.

ENTREGA

Forma

Os serviços de consultoria contábil prestados pela CONTRATADA serão, predominantemente, executados em seu domicílio profissional, podendo, sempre que solicitado pela CAAPP, ocorrer de forma presencial na sede da Contratante ou em outro local por esta indicado, ou ainda, por meio de plataforma de videoconferência, conforme a conveniência e a natureza da demanda.

Prazo

A partir da data de assinatura do contrato.

Local

Tv. Lomas Valentinas, 2717, 2º andar, Bairro Marco, CEP 66093-677, Belém/PA. No horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00. (Segunda a sexta-feira)



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

VALOR TOTAL

RS RS 46.800 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais).

REAJUSTE

Índice

IPCA

INPC

INCC

IGP-M

irrealizável

Período

PAGAMENTO

Forma Transferência Bancária.

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com a

Prazo

apresentação da nota fiscal/fatura, recibo e comprovantes da regularidade fiscal da contratada, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento

FISCALIZAÇÃO

Figura como fiscal do contrato o agente **Jonathas Davi Araujo de Mendonça**

Prazo **12 meses**

VIGÊNCIA

Início A vigência contratual será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

COMPANHIA DE ATIVOS AMBIENTAIS E PARTICIPAÇÕES DO PARÁ S.A (CAAPP), CNPJ nº 57.378.231/0001-50, com sede na Trav. Lomas Valentinas, nº 2717, 2º andar, Bairro do Marco, em Belém/PA, CEP 66.093-677, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, nomeado através da ATA da 3ª reunião extraordinária do conselho de administração da COMPANHIA DE ATIVOS AMBIENTAIS E PARTICIPAÇÕES DO ESTADO DO PARÁ (CAAPP), **Sr. Fagner Henrique Maia Feitosa**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 3728290- PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 670.365.382-87, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO

EMPRESA BLOIS E OLIVEIRA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rômulo Maiorana, nº 1873, Bairro Marco, CEP 66.095-675, Belém, Pará, inscrita no CNPJ nº 11.343.899/0001-61, representada pelo **Sr. Fabiano Pedro Almeida de Oliveira**, brasileiro, natural de Aimorés-MG, casado, nascido em 30.06.1974, contador, residente e domiciliado na Travessa Vileta, nº 1815, Altos, Bairro Marco, CEP 66.093-675.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato será oriundo por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e observará o art. 29, II, da Lei n.º 13.303/2016, Decreto Estadual nº 2.121/2018, Lei Estadual nº 10.258/2023, e o art. 91, II da Resolução CA nº 03/2025 - CAAPP, Lei Complementar Federal nº 123/06, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Serviços Assessoria Contábil em atendimento às demandas originárias das atividades da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará – CAAPP.

3.2 Os Serviços a serem contratados são os seguintes:



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	VALOR MENSAL	TOTAL
1	ASSESSORIA CONTÁBIL	12	R\$ 3.900	R\$ 46.800
TOTAL:				R\$ 46.800

CLÁUSULA 4

Prestação do serviço

4.1 Os serviços de consultoria contábil prestados pela CONTRATADA serão, predominantemente, executados em seu domicílio profissional, podendo, sempre que solicitado pela CAAPP, ocorrer de forma presencial na sede da Contratante ou em outro local por esta indicado, ou ainda, por meio de plataforma de videoconferência, conforme a conveniência e a natureza da demanda.

4.2 A CONTRATADA deverá participar de reuniões presenciais ou virtuais convocadas pela CAAPP, mediante convite formal enviado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para sua realização.

4.3 Caso a convocação da reunião seja de iniciativa da CONTRATADA, esta deverá informar a CAAPP com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, indicando a pauta, o local (quando presencial) ou o link de acesso (em caso de videoconferência), e a data e hora previstas para o encontro.

4.4 As reuniões presenciais ocorrerão, preferencialmente, na sede da CAAPP, ou em outro local que esta venha a indicar, conforme a necessidade e conveniência administrativa.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 46.800** (Quarenta e seis mil e oitocentos reais) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Previsão orçamentária

A contratante possui natureza de empresa estatal não dependente, utilizando para custeio de suas despesas recursos oriundos da integralização do capital social pela entidade controladora.

CLÁUSULA 7

Reajustes

O reajuste será aplicado no mês de junho de cada ano, considerando a variação acumulada no IGP-M nos doze meses



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

anteriores.

CLÁUSULA 8

Pagamento

- 8.1** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 8.2** O pagamento será efetuado de forma parcelada, via transferência bancária, conforme proposta apresentada pela contratada, mediante atesto de conclusão das fases de desenvolvimento e implementação (entrega do site institucional pronto para publicação), e no mês subsequente em relação à prestação de suporte mensal.
- 8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
- 8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- 8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da transferência eletrônica emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante; ou pela apresentação dos documentos constantes no art. 58 da Lei nº 13.303/16, quando não for possível consultar os sistemas oficiais.
- 8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- 8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos serviços já executados.
- 8.10** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 8.11** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

8.12 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo Contratual.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Prestar o serviço no prazo constante no Termo de Referência.
- b. Cumprir fielmente todas as disposições contidas no Termo de Referência, no Contrato, como e demais leis específicas que estejam em vigor, desenvolvendo todos os serviços necessários à sua perfeita execução, atendendo às solicitações e determinações da fiscalização, feitas por ordens de serviços, bem como fornecer todas as informações solicitadas pela fiscalização;
- c. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Companhia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- d. A Contratada obriga-se a atender ao objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de referência e na proposta;



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive mantendo a regularidade fiscal e trabalhista;
- f. Fornecer nota fiscal, fatura e recibo dos serviços entregues;
- g. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato;
- h. Comunicar por escrito e imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;
- i. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- j. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- k. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE OS seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- m. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- n. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- o. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- p. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;
- q. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida. e. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado. f. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

12.2 Em caráter excepcional, diante da gravidade do descumprimento contratual ocorrido e para preservar os interesses da Companhia, o Gestor poderá solicitar ao Diretor-Presidente a suspensão total ou parcial da execução do contrato, medida que, se deferida, será posteriormente comunicada ao contratado, com a indicação das providências a serem realizadas.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória

- a. **3%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.
- b. **1%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 10%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando o rito previsto no CAPÍTULO VII - Processo Administrativo Punitivo – PAP e Sanções Contratuais da Resolução CA nº 03/2025 - CAAPP.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pela Seção II - Alteração do Contrato da Resolução CA nº 03/2025 - CAAPP.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões quantitativas de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 AS PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art.124, § 3º da Resolução CA nº 03/2025 - CAAPP.

CLÁUSULA 14



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

Figura como gestor de contrato o agente Jonathas Davi Araujo De Mendonça, conforme ato a ser publicado no site da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A - CAAPP

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 2.121/2018 e a Resolução CA nº 03/2025 - CAAPP.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no site da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A - CAAPP , no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

A vigência contratual será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do art. 105 do Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução CA nº 03/2025 – CAAPP).

CLÁUSULA 20

Foro

AS PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém/PA, 29 de agosto de 2025.

FAGNER HENRIQUE MAIA FEITOSA
Diretor-Presidente

FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Blois E Oliveira Assessoria Contábil